



LEI MUNICIPAL Nº 857 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 02 (DUAS) FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR ESCOLAR CUJA CONCESSÃO SE DARÁ MEDIANTE PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA VIA CONSULTA POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, **José Oscar Ferraz**, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas através da presente Lei 02 (duas) funções gratificadas, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, destinadas especificamente para o exercício da função de Diretor Escolar.

I - As atribuições inerentes à função de Diretor Escolar serão:

a - Apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento profissional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho);

b - Definir metas, avaliações e responsabilidades (destaca-se a autonomia/discrecionabilidade do diretor para estabelecer metas e planejar, além do uso de dados para beneficiar os estudantes);

c - Executar Gestão estratégica dos recursos (uso estratégico dos recursos humanos e financeiros, alinhando-os aos propósitos pedagógicos);

d - Exercer a gestão da Unidade Escolar, mediante a execução de um Sistema de Liderança (atuação para além dos limites da escola, estabelecendo relações com outras escolas para a troca de experiências e boas práticas).

II - os requisitos necessários para a concessão da função gratificada de Diretor Escolar serão os seguintes:

a - Ser servidor efetivo do quadro de magistério do Município de Guiricema/MG;

b - Idade Mínima de 21 (vinte e um) anos;

c - Curso de nível médio de Magistério, ou superior de Normal Superior ou Pedagogia;

§ 1º - O Servidor em exercício da função gratificada de Diretor Escolar passará a ter dedicação exclusiva na função de Diretor Escolar e cumprirá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vedada à acumulação de demais cargos.

§ 2º - A remuneração total corresponderá ao vencimento do cargo originário do servidor, acrescida do valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** referente à função gratificada.

§ 3º - Os adicionais aos quais o servidor fizer *jus* continuarão incidindo sobre o vencimento do cargo originário, nos termos da Lei 603 de 2011, não incidindo tais adicionais sobre a verba de gratificação.



§ 4º - O vencimento decorrente do exercício da função gratificada de Diretor Escolar será devido aos seus ocupantes somente durante o período em que durar o mandato, não se incorporando ao seu vencimento de carreira para quaisquer fins.

III - As despesas relativas ao cargo de que trata o caput deste artigo correrão por conta de dotação própria conforme regulamentação da lei 14.276/2021;

Art. 2.º Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Guiricema/MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação.

Art. 3.º - A concessão das Funções Gratificadas de Diretores Escolares, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação, obedecerá critérios técnicos e contará, obrigatoriamente, com efetiva participação da comunidade escolar, através de voto direto e secreto.

Art. 4.º - As funções gratificadas de Diretores Escolares criadas através da presente Lei, a serem concedidas mediante consulta popular, possuirão a seguinte nomenclatura e englobarão as seguintes escolas municipais, cuja gestão escolar serão de responsabilidade dos ocupantes das funções gratificadas de Diretores Escolares:

FUNÇÃO GRATIFICADA DIRETOR ESCOLAR I: Escola Municipal Coronel Luiz Coutinho, localizada na Praça Coronel Luiz Coutinho, centro, e Escola Municipal Guilherme Mateus, localizada no povoado do Cruzeiro.

FUNÇÃO GRATIFICADA DIRETOR ESCOLAR II: Escola Municipal José Antônio da Cunha, localizada no bairro Bengo; e as salas anexas atualmente existentes na Escola Estadual Castorina Gomes Soares, localizada no Distrito de Tuiutinga, bem como na Escola Estadual Galdino Leocádio, localizada no Distrito de Vilas Boas.

Parágrafo Único: o candidato indicado para exercício da Função Gratificada II que exercer a função de gestão das salas anexas existentes nas Escolas Estaduais Castorina Gomes Soares, localizada no Distrito de Tuiutinga e Escola Estadual Galdino Leocádio, localizada no Distrito de Vilas Boas, ficará responsável também pela gestão dos demais alunos que venham a ser abrangidos pela rede municipal de ensino em tais escolas.


Art. 5.º - Os mandatos dos diretores escolares escolhidos através de consulta popular serão de 02 (dois) anos, podendo haver uma única prorrogação de tal mandato pelo mesmo período, mediante nova escolha, também a ser realizada através de consulta popular.

Art. 6.º - A definição das regras detalhadas do processo, o calendário de votações e a definição do colégio eleitoral serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito Municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 14 de Setembro de 2022.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG